



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Amapá
Serviço de Logística Administrativa

CONTRATO Nº 1/2023

Processo nº 25013.000452/2022-97

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO PÚBLICO
DE
ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E COLETA
DE ESGOTO, QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
SUPERINTENDÊNCIA
ESTADUAL DO
MINISTÉRIO DA
SAÚDE NO AMAPÁ,
E A
CONCESSIONÁRIA
DE SANEAMENTO
DO AMAPÁ SPE S.A**

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO AMAPÁ — SEMS/AP**, C.N.P.J. nº. 00.394.544/0178-27, com sede à av. Antônio Coelho de Carvalho, nº. 2517, bairro Santa Rita, cidade de Macapá/AP, CEP 68901-280, neste ato representada pelo Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Amapá e Ordenador Titular de Despesas, o sr. Roberto Bauer Melo de Lima, designado pela Portaria/GB/MS nº. 1.244, de 07/05/2018 (D.O.U. nº. 88, de 09/05/2018), portador do C.P.F. nº. xxx.981.532-xx e da Carteira de Identidade nº. 064761-POLITEC/AP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ SPE S.A (“CSA”)**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 44.109.598/0001-27, com sede na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1.900 - Bloco C, Central, Macapá/AP, CEP: 68.900-913, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o senhor **JOSE AILTON RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3.669.332 SSP/MG e CPF nº xxx.215.076-xx, e pelo Diretor Técnico, o senhor **JOAO MARCELO FARIA DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº M5.577.890 SSP/MG e CPF nº xxx.082.736-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água**, bem como com os dispositivos legais e

demais normas aplicáveis à espécie, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, tendo em vista o que consta no Processo nº 25013.000452/2022-97 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 (“Nova Lei de Licitações”) art. 74, I, com a Lei Federal nº 11.445/2007 com redação dada pela Lei 14.026/2020 (“Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico”), com o Regulamento dos Serviço, com as regras da Agência Reguladora e com o Contrato de Concessão, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 01/2023, as Partes firmam o presente Contrato de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário (“Contrato”);

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (ART. 92, I E II):**

2.1. 2.1 - O presente termo de referência tem por objeto a **prestação do serviço público de abastecimento de água pela CONTRATADA**, para as unidades integrantes do **CONTRATANTE**, relacionadas no quadro a seguir:

ECONOMIA	ENDEREÇO	UASG	Volume faturado (m³)
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Amapá (SEMS/AP)	Av. Antônio Coelho de Carvalho, 2517 - Bairro Santa Rita	250014	165

2.2. Esse contrato abrange todas as despesas relativas às economias já identificadas ou que venham a ser informadas posteriormente à **CONTRATANTE**, a partir de inspeção feita pela **CONTRATADA**.

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.5. A Autorização de Contratação Direta;

2.6. A Proposta do Contratado; e

2.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. 1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor do presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo de acréscimo ou supressão quando houver instalação de hidrômetro nos imóveis pertencentes ao **CONTRATANTE**, pois a cobrança estará atrelada à respectiva medição e utilização da rede pública de esgoto para coleta de efluentes. O **CONTRATANTE** deverá solicitar/autorizar à **CONTRATADA** visita técnica para avaliação dos locais e instalação do medidor.

5.1.2. Em caso de ausência do hidrômetro o valor será taxado, sendo que a fixação dos valores das tarifas e taxas de água e esgoto, assim como de seus respectivos reajustes, são autorizados pelas autoridades competentes, na forma da Legislação em vigor.

5.1.3. **A estimativa mensal é de R\$ 2.258,33 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), sendo a estimativa anual de R\$ 27.099,96 (vinte e sete mil e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

5.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento deverá ser realizado com a apresentação da fatura mensal à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, obedecendo-se o prazo de vencimento impresso na respectiva fatura.

5.2.2. Na ocorrência de atraso de pagamento, desde que para tanto não tenha a **CONTRATADA** contribuído para isto, haverá incidência da atualização monetária sobre o valor devido calculado pela **CONTRATADA**.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5º (quinto) dias uteis de cada mês, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Código do cliente
- b. Numero da nota fiscal;
- c. Data da emissão;
- d. Data do vencimento
- e. Dados do contrato e do órgão contratante;
- f. Período respectivo de execução do contrato;
- g. Valor a pagar;
- h. E eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

6.1. Caberá à **CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):**

6.1.1. Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências para execução dos serviços necessários à execução do presente contrato;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho;

6.1.4. Controlar o consumo de água e documentar as ocorrências;

6.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ressalvados os casos de força maior, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços;

6.1.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

6.1.7. Informar o número de economias sob responsabilidade desta Secretaria/**CONTRATANTE à CONTRATADA**.

- 6.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.13. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2. Caberá à **CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**:
- 6.2.1. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, postos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vales transportes e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo;
- 6.2.2. Responder pelos danos causados à administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 6.2.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em seu Regulamento Geral de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário do Estado do Amapá;
- 6.2.4. Prestar os serviços dentro dos padrões e rotinas estabelecidas, em observância às normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em boa ordem;
- 6.2.5. Emitir a fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do vencimento;
- 6.2.6. Disponibilizar o serviço de atendimento telefônico para solução de problemas emergenciais;
- 6.2.7. Informar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
- 6.2.8. Informar na fatura sobre a existência de faturas não pagas;
- 6.2.9. Informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento de água por falta de pagamento;
- 6.2.10. Comunicar à **CONTRATANTE** quando houver identificação de novas unidades sob sua possível responsabilidade, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e confirmação dos dados.

6.2.11. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.2.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

6.2.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.2.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.2.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.2.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 6.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 6.2.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.2.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.2.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 6.2.32. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte endereço: Avenida Antônio Coelho de Carvalho, nº 2517, bairro Santa Rita - Macapá-AP;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 117 e 140 da Lei nº. 14.133/21 e do art. 10º e 11 do Decreto nº. 9.507/2018 e conforme IN/SLTI/MP nº. 5/2017.
- 7.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, devidamente designado através de portaria pela autoridade competente, devendo apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 7.4. Monitorar a execução do contrato e exigir a qualidade efetiva dos serviços contratados, além de conferir a compatibilidade das notas fiscais/faturas e documentação exigível para pagamento.
- 7.5. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe:

a) acompanhar o serviço contratado e atestar as notas fiscais/fatura;

b) realizar contatos diretos com a **CONTRATADA**;

c) apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação de sanções previstas no contrato, informando-as ao setor competente, sob pena de responsabilidades;

d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuição, submetendo à autoridade superior as questões controvertidas decorrentes da execução da contratação, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o artigo 109, da Lei nº. 14.133/21, **será por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura**, considerando que a **CONTRATADA** detém a exclusividade na prestação do objeto contratual.

9. **CLÁUSULA NOVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

9.1. A execução deste contrato, assim como os casos omissos, rege-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os fundamentos da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicado à espécie e, no que couber, ao art. 89 da Lei nº. 14.133/21 combinado com o inciso III do art. 92 do mesmo diploma legal.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

10.1. A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável às PARTES, seus representantes, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados e todos os agentes que, direta ou indiretamente, estejam vinculados às atividades das PARTES.

10.2. 11.2. As PARTES se obrigam a cumprir com todas as leis, estatutos, regulamentos, especialmente em fazer cumprir as medidas previstas nas Leis nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulada pelo Decreto nº 11.129/22, nº 8.666/93, nº 14.133/21 e nº 8.429/92, bem como outras regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a relação com a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas Leis.

10.3. 11.3. As PARTES, com relação à execução deste Contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou bem de valor, independente da forma, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou mesmo com a finalidade de assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

10.4. 11.4. A CONTRATADA declara que suas atividades são executadas em conformidade com a legislação vigente, assim como que detém as aprovações necessárias para celebrar o Contrato.

10.5. 11.5. O descumprimento comprovado das Leis Anticorrupção, pela CONTRATADA, relacionado às atividades vinculadas ao objeto deste Contrato, dará o direito à CSA de rescindir motivadamente o Contrato, cabendo à CONTRATADA isentar a CSA de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes da violação. 11.6. As PARTES se comprometem a difundir as obrigações assumidas nesta cláusula a todos os seus colaboradores, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento, inclusive a respeito da existência do Canal Confidencial da CSA, o qual deve ser utilizado para realizar denúncias de irregularidades.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- **Multa:**
 - moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PTRES: 173283

Gestão/Unidade: 250014

Fonte de Recursos: 6151000000

Elemento de Despesa: 33.90.92

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

- 18.1. 13.1 - O extrato resumido do contrato deverá ser enviado para publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no art. 94 da Lei nº. 14.133/21.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (ART. 92, §1º):**

- 19.1. 14.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Macapá/AP, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 19.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para uma só finalidade, às quais depois de lidas são assinadas pelos representantes

das partes e pelas testemunhas também signatárias.

assinado eletronicamente

MACENA CRISTINA DE JESUS MARTINS

Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Amapá - SUBSTITUTA

assinado eletronicamente

JOSE AILTON RODRIGUES

Representante Legal da CSA

assinado eletronicamente

JOAO MARCELO FARIA DE SOUZA LIMA

Representante Legal da CSA



Documento assinado eletronicamente por **Macena Cristina de Jesus Martins, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Amapá substituto(a)**, em 22/03/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AILTON RODRIGUES, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARCELO FARIA DE SOUZA LIMA, Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031645249** e o código CRC **AA102296**.